



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

**AVISO**

*Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira unicategórica de técnico superior – área de direito, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, a afetar à Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA – Direção Regional das Pescas, Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, Quadro Regional da Ilha do Faial.*

1. Torna-se público que, por despachos de 14 de abril de 2023 do Secretário Regional do Mar e das Pescas e de 13 de outubro de 2023 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira unicategórica, categoria de técnico superior, área de direito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, a afetar à Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA – Direção Regional das Pescas, Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, Quadro Regional da Ilha do Faial.
2. O procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro na sua redação atual; Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
3. A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessando com o encerramento do Programa MAR 2030 na Região Autónoma dos Açores.
4. Local de Trabalho - Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, sita à Rua Cônsul Dabney, 9900-014 Horta.
5. Caracterização do Posto de Trabalho - Funções a desempenhar: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, compreendendo nomeadamente, o seguinte: formular propostas de regulamentação específicas das medidas de apoio e de procedimentos de gestão; assegurar que os processos e registos relativos a cada projeto são organizados e efetuados de acordo com as normas aplicáveis; preparar reuniões e deliberações do Coordenador Regional; prestar apoio à realização e acompanhamento das ações de divulgação e à preparação dos relatórios de execução do Programa MAR 2030; assegurar a articulação técnica com os organismos intermédios e o secretariado técnico da autoridade de gestão do Programa MAR 2030; realizar os controlos de qualidade às propostas de decisão dos organismos intermédios e preparar os documentos ou relatórios técnicos que lhe sejam solicitados, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, como definido no conteúdo funcional da carreira de técnico superior, categoria técnico superior, enunciadas no anexo da LTFP, (referido no n.º 2 do artigo 88.º), e concretizar-se-ão no desempenho de funções na Estrutura de Apoio Técnico ao FEAMPA – Direção Regional das Pescas.
6. Requisitos de Admissão:
  - 6.1 Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:
    - a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
    - b) Ter 18 anos de idade completos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

**Direção Regional das Pescas**

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 Titularidade do nível habilitacional exigido - Licenciatura em Direito.

- 7 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.
- 8 Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.
- 9 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.
- 10 Nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 19.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
- 11 Forma de apresentação da candidatura - A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de março, que se encontra disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), em <https://bepa.azores.gov.pt/Paginas/Formularios> ou fornecidos pelos serviços da Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, por solicitação do candidato.
- 12 Prazo de apresentação da candidatura - O prazo das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na BEP-Açores.
- 13 Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
- 14 Local de apresentação da candidatura - A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento nos Serviços da Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), sitos na Rua Cônsul Dabney, 9900-014 Horta, ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada à Presidente do Júri, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega da candidatura, sob pena da mesma não ser considerada.
- 15 Para efeitos de admissão ou avaliação, o candidato tem de apresentar:
  - 15.1 O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos abaixo identificados:
    - 15.1.1 Fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
    - 15.1.2 Indicação do número do bilhete de identidade / cartão do cidadão e data de validade;
    - 15.1.3 Indicação do número de identificação Fiscal (NIF);
    - 15.1.4 Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho (de onde conste a indicação da entidade que as ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária);
    - 15.1.5 Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, diretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, contendo a descrição das funções exercidas;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

**Direção Regional das Pescas**

- 15.1.6 Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, conteúdo funcional e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
- 15.1.7 Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a avaliação de desempenho dos últimos dois ciclos avaliativos, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
- 15.1.8 Currículo profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes para o posto a que se candidata, podendo complementar com outros documentos ou referências complementares que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.
- 15.2 Os subpontos 15.1.6 e 15.1.7 do ponto anterior aplicam-se apenas aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.
- 15.3 A falta dos comprovativos (das ações de formação profissional e da experiência profissional) mencionados no ponto 15.1.4 implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular.
- 15.4 Nos termos do n.º 4, do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, assiste ao júri a faculdade de exigir documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.
- 15.5 Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
- 15.6 Conforme o n.º 7, do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, no caso de trabalhadores em exercício de funções na Secretaria Regional do Mar e das Pescas, os candidatos estão dispensados de apresentar os elementos exigidos, com exceção do currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmo se encontram arquivados no seu processo individual.
- 15.7 Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
- 15.8 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 16 Métodos de seleção e critérios gerais - Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

Direção Regional das Pescas

Avaliação Prova de Conhecimentos (PC) – ponderação de 70% e Avaliação Curricular (AC) – ponderação de 30%.

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times AC.$$

- 16.1 A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções relativas ao posto de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e, ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

**LEGISLAÇÃO GERAL:**

- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Constituição da República Portuguesa.
- Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, que aprova a nova orgânica do XIV Governo Regional.
- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024, -
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, que aprova as normas de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na redação do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214- G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA),



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

**Direção Regional das Pescas**

alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 23 de dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

• Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2022/A, de 1 de agosto.

• Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

**LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**

Regulamento (UE), 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021 que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Aquicultura (FEAMPA);

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais e Ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão de Fronteiras e à Política de Vistos;

Regulamento de Execução (UE) 2022/79 da Comissão de 19 de maio de 2022 que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo, transmissão e apresentação dos dados de execução a nível operacional;

Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro que cria estruturas de missão dos programas temáticos regionais do continente de Assistência Técnica e do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027;

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus de Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027;

Resolução do Conselho de Governo n.º 44/2023, de 8 de março relativa à operacionalização do Programa MAR 2030 na Região Autónoma dos Açores;

Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, na sua atual redação que estabelece as regras aplicáveis ao Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

É da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação, não anotada, indicada no ponto anterior, se assim o entenderem, sendo permitida a consulta da mesma na Prova de Conhecimentos, em suporte de papel. Não é permitida a utilização de computadores portáteis, smartwatches, tablets e telemóveis. Os candidatos devem ser portadores do seu documento de identificação.

A falta de comparência dos candidatos à Prova de Conhecimentos, salvo devidamente justificada, equivale à desistência do procedimento concursal.

- 16.2 A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

**Direção Regional das Pescas**

Na AC são considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos:

Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP), considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação de Desempenho (AD) relativa aos dois últimos biénios em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 \times HA + 0,30 \times FP + 0,30 \times EP + 0,10 \times AD$$

- 17 Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público nas instalações dos serviços da Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, cfr. n.º 1 do artigo 33.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
- 18 As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.
- 19 Nos termos dos números 11 e 12 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído todo o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
- 20 De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, os candidatos excluídos são notificados através de aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 21 Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, mediante aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
- 22 Os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 36.º, mediante aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, para a realização da audiência dos interessados relativa à lista unitária de ordenação final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 23 A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP - Açores, e afixada em local visível e público da Direção Regional das Pescas, conforme n.º 6 do artigo 36.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
- 24 Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final, os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
- 25 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

**Direção Regional das Pescas**

- 26 Nos termos do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
- 27 Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.
- 28 Composição do júri:

Presidente: Conceição Maria Statmiller de Saldanha Soares Machado Lourenço, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;

1º. Vogal efetivo: Mário Paulo Gomes Duarte, Diretor de Serviços do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Sofia Machado Ávila Pinto de Sousa Malaquias, Técnica Superior do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;

1ª Vogal suplente: Dalila Lopes Bettencourt, Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

2º. Vogal suplente: João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, Técnico Superior do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (<http://bepa.azores.gov.pt>).

Horta, 11 de abril de 2024.

A Presidente do júri,

Conceição Lourenço